



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de abril de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Secretário,

É notória que todos os anos a Prefeitura Municipal realiza a tradicional festas em alusão ao "DIA DAS MÃES" e assim para manter a tradição, vimos informar a necessidade de realizar a contratação de empresa para aquisição de prêmios para distribuição gratuita no dia do evento que mesmo sem acontecer presencialmente, será realizado através de live via face book, e Youtube.

Vale salientar que diante da necessidade contratação, autorize a realização de busca de pesquisa de preços junto a empresas que ofertem o menor preço.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO XAVIER MACEDO

Coordenador

SEMPAF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

DATA DE ABERTURA: 04 de maio de 2021

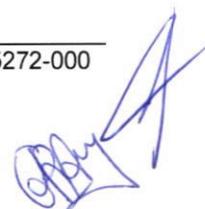
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

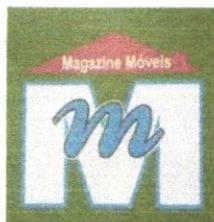
AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





MAGAZINE MÓVEIS

R V DE ABREU SOUSA – COM. VAREJISTA DE MÓVEIS - ME
CNPJ 17.349.979/0001-00 – INSC. EST. 12399259-1 FONE 98 98886-4086



CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO



Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta comercial relativa à DISPENSA DE LICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma: Propomos o valor total de **R\$ 49.600,00 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, para a prestação dos serviços objeto da Dispensa de Licitação, conforme:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO JANTAR 20 PCS	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
2	BATEDEIRA	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
3	CAIXA DE SOM BLUETOOTH	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
4	CELULAR SAMSUNG A01 CORE	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
5	CHAPINHA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
6	FAQUEIRO 42PCS	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
7	FERRO DE PASSAR	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
8	FOGÃO 4 BOCAS	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
9	JG DE JARRA E COPOS	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	JOGO PANELAS ANTIADERENTE	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
11	LIQUIDIFICADOR WALITA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
12	MICROONDAS	4	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
13	PANELA DE PRESAO ANTIADERENTE	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00



MAGAZINE MÓVEIS

R V DE ABREU SOUSA – COM. VAREJISTA DE MÓVEIS - ME
CNPJ 17.349.979/0001-00 – INSC. EST. 12399259-1 FONE 98 98886-4086



14	PANELA ELETRICA	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
15	REFRIG CONSUL CRB39	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
16	SANDUICHEIRA	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
17	SECADOR DE CABELO	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
18	TANQUINHO 12KG	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
19	TV 32 POL SMART	3	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
20	VENTILADOR DE PE	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
		144		R\$ 49.600,00

1. Valor Total **R\$ 49.600,00**;
2. Prazo de entrega: imediata;
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assim, segue os dados bancários para pagamento:

Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 4479 OP: 003 Conta Corrente/Poupança: 214-4

Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Santa Luzia do Paruá - MA, 28 de abril de 2021.

ROGÉRIO VINÍCIO DE A SOUSA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(CNPJ): 17.349.979/0001-00
R.V. DE. ABREU SOUSA
Av. Prof. João de Moraes de Sousa nº 558
CEP: 65.272-000
Santa Luzia Paruá-MA

SUPER LOJAS NORDESTINA LTDA

CNPJ: 69.568.954/0001-00

Av. Major Heraclito, 371 Centro
MATINHA- MA CEP: 65.218-000**PROPOSTA DE PREÇO**

Matinha-MA, 14 de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paraú

Material Permanente

Descrição	Quant.	UN	Unitário	Total
APARELHO JANTAR 20 PCS	10	UN	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
BATEDEIRA	2	UN	R\$ 159,00	R\$ 318,00
CAIXA DE SOM BLUETOOTH	5	UN	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
CELULAR SAMSUNG A01 CORE	3	UN	R\$ 935,00	R\$ 2.805,00
CHAPINHA	10	UN	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
VAQUEIRO 42PCS	10	UN	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
FERRO DE PASSAR	10	UN	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
FOGÃO 4 BOCAS	10	UN	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
JG DE JARRA E COPOS	10	UN	R\$ 90,00	R\$ 900,00
JOGO PANEAS ANTIADERENTE	5	UN	R\$ 165,00	R\$ 825,00
LIQUIDIFICADOR WALITA	10	UN	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
MICROONDAS	4	UN	R\$ 725,00	R\$ 2.900,00
PANELA DE PRESAO ANTIADERENTE	10	UN	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
PANELA ELÉTRICA	8	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
REFRIGERADOR CONSUL CRB39	4	UN	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
SANDÚICHEIRA	5	UN	R\$ 125,00	R\$ 625,00
SECADOR DE CABELO	10	UN	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
TANQUINHO 12 KG	3	UN	R\$ 812,00	R\$ 2.436,00
TV 32 POLEGADAS SMART	3	UN	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
VENTILADOR DE PÉ	10	UN	R\$ 356,00	R\$ 3.560,00
TOTAL:				R\$ 54.749,00

CONDIÇÕES:

Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Entrega: A Combinar

Forma de Pagamento: À vista

SUPER LOJAS
NORDESTINA
LTDA: 69568954000100Assinado de forma digital por
SUPER LOJAS NORDESTINA
LTDA: 69568954000100
Dados: 2021.04.14 12:20:36 -03'00'SUPER LOJAS NORDESTINA LTDA
CNPJ: 69.568.954/0001-00SUPER LOJAS NORDESTINA LTDA - CNPJ: 69.568.954/0001-00 Ins. Est. 12.231.493-0
Avenida Major Heraclito, nº371 - Centro, Matinha - MA Cep: 65218-000



LOJAS NORDESTINA

Rua: Cel. Campelo, 479- Centro
Viana- Ma Cep:65215-000
TEL: (98) 3351-1240/ 3351-1407
lojasnordestina@hotmail.com



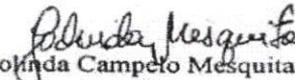
PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Descrição	Quant.	UN	Unitário	Total
APARELHO JANTAR 20 PCS	10	UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
BATEDEIRA	2	UN	R\$ 185,00	R\$ 370,00
CAIXA DE SOM BLUETOOTH	5	UN	R\$ 415,00	R\$ 2.075,00
CELULAR SAMSUNG A01 CORE	3	UN	R\$ 915,00	R\$ 2.745,00
CHAPINHA	10	UN	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
VAQUEIRO 42PCS	10	UN	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
FERRO DE PASSAR	10	UN	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
FOGÃO 4 BOCAS	10	UN	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
JG DE JARRA E COPOS	10	UN	R\$ 75,00	R\$ 750,00
JOGO PANELAS ANTIADERENTE	5	UN	R\$ 165,00	R\$ 825,00
LIQUIDIFICADOR WALITA	10	UN	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
MICROONDAS	4	UN	R\$ 756,00	R\$ 3.024,00
PANELA DE PRESAO ANTIADERENTE	10	UN	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
PANELA ELÉTRICA	8	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
REFRIGERADOR CONSUL CRB39	4	UN	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
SANDUÍCHEIRA	5	UN	R\$ 125,00	R\$ 625,00
SECADOR DE CABELO	10	UN	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
TANQUINHO 12 KG	3	UN	R\$ 812,00	R\$ 2.436,00
TV 32 POLEGADAS SMART	3	UN	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
VENTILADOR DE PÉ	10	UN	R\$ 356,00	R\$ 3.560,00
TOTAL				R\$ 55.520,00

Viana-Ma, 14 de abril de 2021.

Validade da Proposta: 60 dias


Joanda Campelo Mesquita
Diretora

J. CAMPELO MESQUITA EIRELI - CNPJ:73.750.671/0001-43 Ins. Est. 121.330.125
Rua: Cel. Campelo, 479- Centro, Viana- MA Cep:65215-000
(98) 3351-1240 - 3351-1407 lojasnordestina@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

Assim sendo a presente visa à contratação de empresa para aquisição de prêmios para o sorteio do dia das mães, no município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e youtube. Assim sendo, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa e instaurado o presente administrativo. Ademais a presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formais disciplinado em Lei, mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

cobrada ao administrador a estrita obediência: aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortejar a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75 , inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim sendo, a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentados pela empresa.

Santa Luzia do Paruá, 04 de maio de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando à contratação de empresa para fornecimento de prêmios para o sorteio do dia das mães, no município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e youtube, sendo que o valor para aquisição é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar ao Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MEMORANDO Nº 006/2021

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de fevereiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

NESTA

Ao: Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

NESTA

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Senhor Contador,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos encaminhamento de dotação orçamentária para contratação de Pessoa Jurídica para AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

Diante do exposto, informamos que a solicitação é necessária para que possam ser atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ

Em atendimento ao art. 6º, § 2º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00, para atender as despesas com AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. Assistência Social Trab. Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manutenção e Func. da Sec. M. de A. Soc. Trab. e Cidadania
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.

EDUARDO DINIZ MENDES

Portaria 109/2021-GP
CRC/MA: 00905/O-8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

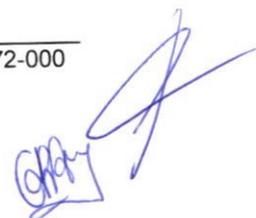
Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo licitatório nº 013/2021, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que versa sobre AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

Para análise providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

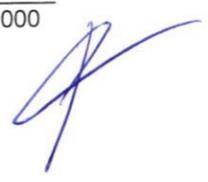
Contratado: R. V. DE ABREU SOUSA / MAGAZINÉ MÓVEIS.

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do procedimento licitatório de Dispensa nº 013/2021, as documentações apresentadas.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.349.979/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R V DE ABREU SOUSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAZINE MOVEIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA	NÚMERO 558	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8873-3855
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 11:07:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R V DE ABREU SOUSA
CNPJ: 17.349.979/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:56:44 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **A69C.38A5.C22F.A1F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R V DE ABREU SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 17.349.979/0001-00
 Certidão nº: 14711888/2021
 Expedição: 04/05/2021, às 19:00:30
 Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R V DE ABREU SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.349.979/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.349.979/0001-00
Razão Social: R V DE ABREU SOUSA
Endereço: AV PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA 558 / CENTRO / SANTA LUZIA DO
PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602312339861600

Informação obtida em 04/05/2021 19:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **R V DE ABREU SOUSA**

CPF/CNPJ: **17.349.979/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:02:47 do dia 04/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SVX8040521190247

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 158664/21

Data da

04/05/2021 18:46:55

Inscrição Estadual: 123992591

CPF/CNPJ: 17349979000100

Razão Social: R V DE ABREU SOUSA

Endereço: AVE PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA, 558 CEP: 65272000

Telefone: (98)88733855

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2021 18:46:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031777/21

Data da

04/05/2021 18:47:23

Inscrição Estadual: 123992591

CPF/CNPJ: 17349979000100

Razão Social: R V DE ABREU SOUSA

Endereço: AVE PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA, 558 CEP: 65272000

Telefone: (98)88733855

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2021 18:47:23



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 17.349.979/0001-00 **Inscrição Estadual:** 12.399259-1

Razão Social: R V DE ABREU SOUSA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA

Número: 558 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: SANTA LUZIA DO PARUA **UF:** MA

CEP: 65272000 **DDD:** **Telefone:** 88733855

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 19/11/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 14/07/2015 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior, Vendas (CNAE's): para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de: 01/01/2019,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 04/05/2021

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGERIO VINICIO DE ABREU SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NONATO DE SOUSA		(mãe) MARIA ANGELICA DE ABREU SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/12/1974	IDENTIDADE (número) 009364993-2	Órgão emissor GEJSPC	UF MA
CPF (número) 699.184.303-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS LARANJEIRAS			NÚMERO 288
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.272-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 2564
MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUÁ			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL R. V. DE ABREU SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PROFESSOR JOÃO MORAIS DE SOUSA			NÚMERO 558
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.272-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 2564
MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUÁ	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4754701 Atividade secundária 4753900 4755503 4755501 4789007 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/10/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>R. V. DE ABREU SOUSA</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/10/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>ROGERIO VINICIO DE ABREU SOUSA</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Deva Conceição Gonçalves</i> Chefe Escritório Regional JUCEMA - Santa Inês - MA 15/10/12	AUTENTICAÇÃO		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2012 SOB O NÚMERO: 21101895931 Protocolo: 12/188495-3 R. V. DE ABREU SOUSA <i>[Signature]</i> CLEDINECE BASTOS DA FONSECA SECRETÁRIA GERAL
		Nº AE 085.227	



[Handwritten signatures and initials]

INSC. ESTADUAL: 12.399.259-1
RAZÃO SOCIAL: R V DE ABREU SOUSA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 02/01/2013

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: -



DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 17.349.979/0001-00 INSC. CENTRALIZADORA: --
RAZÃO SOCIAL: R V DE ABREU SOUSA TIPO PESSOA: JURÍDICA
NIRE: 21101895931 CAPITAL SOCIAL: 40.000,00
INÍCIO DE ATIVIDADES: 02/01/2013 UFRE: 50 - UFRE / SANTA INZ S
AGÊNCIA REGIONAL: 05 - AGÊNCIA DE SANTA INES CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESÁRIO REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL
DATA OBRIG. NFE: - DATA OBRIG. EFD: --
CORREIO ELETRÔNICO: - ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65272-000
ENDEREÇO AVE PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA NÚMERO: 558
COMPLEMENTO: -
PONTO DE REFERENC.: PROX AO MERCADINHO MACEDO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
TELEFONE: (98)8873-3855 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: -

ENDEREÇO FISCAL

CEP --
ENDEREÇO AVE PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA NÚMERO: 558
COMPLEMENTO: -
PONTO DE REFERENC.: - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
TELEFONE: (98)8873-3855 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
2	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
3	4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4	4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
5	4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
14878593334	BERNARDO PORTO FILHO	3 - CONTADOR
69918430320	ROGERIO VINICIO DE ABREU SOUSA	801 - EMPRESARIO

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2020	--	Ativo
NF-e	14/07/2015	--	Ativo
EFD	01/01/2019	--	Ativo
NFC-e	20/10/2016	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1731416033

VALIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1731416033

UF: AC

Nome: ROGERIO VINICIO DE ABREU SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 93649932 SESP MA

CPF: 699.184.303-20 **DATA NASCIMENTO:** 11/12/1974

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
MARIA ANGELICA DE ABREU SOUSA

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:** AD

Nº REGISTRO: 02710422429 **VALIDADE:** 01/10/2023 **1ª HABILITAÇÃO:** 15/03/1997

OBSERVAÇÕES:
A
EAR:

Rogerio Vinicio de A Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MA **DATA EMISSÃO:** 17/10/2018

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

57812821057
MA038941120

MARANHÃO

[Handwritten signatures]



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B. | CFOP:
 Nº da Fatura: 0202105000091007 000094007 5258/AA
 Instalação: 13098379 TSEE foi criada pela Lei n. 10.438,
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. 2002
 Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quiandinha,
 Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900
 C.E. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84
 Para atendimento,
 informe este número.



Conta do Mês Vencimento Conta Contrato
 05/2021 11/05/2021 13098379

Dados do cliente

RENIERIO VINICIO DE ABREU SOUSA
 R. LARANJEIRA 288 CASA
 CENTRO 65272-000 SANTA LUZIA DO PARUA - MA
 Br. Parceiro de Negócio: 4955641
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASIA
 Classificação: Resid. Baixa Renda
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00
 CPI: 616.530.392-72
 Tensão Nom.: 220 V - M0
 UL/Seq: LP02B002-130
 Nr Medidor: 10081251423
 Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão: 04/05/2021 Apresentação: 04/05/2021 Previsão próxima leitura: 02/06/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
CONSUMO	30	0,209460	6,27
CONSUMO	57	0,359070	20,46
Benefício Tarifário Bruto			25,32
Adicional Band. Amarela			0,51
Adicional Band. Vermelha			0,25
ICMS			12,48
PIS			0,72
COFINS			3,31

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido -25,32
 Cóp-Ilum Pub Pref Munic 5,66



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	69,32	18,0000	12,48
PIS	56,84	1,2662	0,72
COFINS	56,84	5,8322	3,31

Reservado ao Fisco

43710038755621A9/AR 4EDA123C 19023
 Período Fiscal: 04/05/2021
 Número do Programa Social: 12/00098178

Histórico do Consumo (kWh)

	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
CONSUMO	98	94	100	104	94	105	98	82	100	105	99	102	87

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Otde. Dias	Resolução Aneel
1,00	05/04/2021	04/05/2021	29	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	10.946	11.033	87	30 0,209460 57 0,359070

Reaviso de Vencimento

Ate a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 19/05/2021 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 6967/95, art.6º, 3, inclusao SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitacao de todos os debitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS	MES/ANO	VALOR (R\$)
	04/2021	72,15

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 06/04 - 30/04 Vermelha : 01/05 - 04/05 * BENEF. TAR. SOCI PL RES 414/10 R\$ 25,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 013/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE, conforme ofício, apresentado pela Secretaria requisitante. São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, por isso o valor da proposta de preços apresentado pela Empresa R. V. DE ABREU SOUSA – COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME (MAGAZINE MÓVEIS), é considerada compatível com os demais preços de mercado, conforme a testa a carta de apresentação contendo a proposta demonstrando os preços unitários de cada produto e finalmente o valor total de cada um de acordo com a quantidade dos itens.

Diante disso é compatível os valores para que seja contratada tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, sendo o preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados. Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de itens separados, tendo em vista questões de padronização de costuras e aviamentos e por questões de designer de moldes de costura, reverberando a uniformização.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75 , inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentados pela empresa, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município, e de acordo com a quantidade a ser licitada.

Diante do exposto faz-se saber que a Licitação dispensada, segundo Diogenes Gasparini (2012, p. 567), a ocorrência da hipótese legal em que a administração está liberada de licitar por expressa determinação dessa lei. Em tais situações, não cabe À Administração Pública qualquer ato, medida ou procedimento para liberar-se da licitação, pois essa lei já determina sua dispensa.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Assim situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processo licitatórios regulares referentes à sua**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

administração, o que acarretou a necessidade de locação do imóvel objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo funcionamento.

E, finalmente para a contratação da empresa já mencionada anteriormente a Administração Municipal buscou o princípio da impessoalidade que guarda a íntima relação entre o princípio da moralidade, porém o tal princípio nada mais é que aplicação do princípio da finalidade, na qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, assim faz a administração.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida em que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá, MA, 05 de maio de 2021.
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Município de Santa Luzia do Paruá-MA.
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE, conforme especificações na requisição e respectiva justificativa.

Constata-se pelo contido no Processo, o levantamento dos preços junto a fornecedores diversos, bem como, as informações dos setores contábil e financeiro, atestando dotação orçamentária regular e disponibilidade de recursos, cumprindo assim o disposto na Lei 14.133.

O levantamento de preços conseguiu carrear para os autos o fornecimento dos diversos materiais na forma especificada na requisição e que, pela soma geral chegou-se ao custo global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme previsão legal, permitindo, pois, a contratação direta, até porque, nota-se que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Como visto o custo levantado não supera o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), havendo, pois, permissão para contratação direta, desde que a administração não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

tenha procedido contratação destes mesmos produtos durante o exercício a ponto de extrapolar esse limite, no que viria constituir fracionamento, vedado em lei.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Concluindo e, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que o valor da aquisição não superar o patamar dispensável previsto em lei, diante das informações do setor requisitante sustentando a necessidade da contratação da aquisição dos referidos produtos, opina esta PJ pela regularidade formal do procedimento, smj., do ordenador máximo da despesa, mesmo porque, sendo a homologação ato da autoridade competente, pelo qual ratifica o procedimento licitatório e aprova seus atos para que produza os efeitos jurídicos necessários.

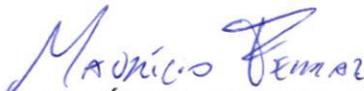
Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É o Parecer, Salvo melhor juízo;

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150

Portaria nº 007/2021-GP

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 008.967/2021-0
Natureza: Administrativo.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há



SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada, Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*

5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, a Selip entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.

6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.

5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:

13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.

6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:

16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:

18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.

19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

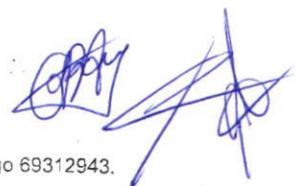
49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara



Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU.”

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):

2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', trata-se de integração de 'sistemas externos' – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU”.

É o relatório.





VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, *“a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU”*.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pnnp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, *“ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal”*.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral *reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.*

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.

11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país – 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.

12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.

13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas; uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar “caixa de vidro” com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que “não está restrita apenas à publicização dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também





à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator



ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consultante, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380
ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA N° 003/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUNTAR PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA DISPENSA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133) e o despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá, 07 de maio de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO CCXI – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE. RATIFICO,**

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133) e o despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de maio de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. a) Espécie: Contrato nº 025.040/2021 firmado em 07/05/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a **EMPRESA R. V. DE ABREU SOUSA COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME;** b) Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de prêmios para o sorteio do dia das mães, no Município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no

dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e Youtube c) **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133.; d) **Processo:** 040.025.013/2021; **Valor:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais); e) **Vigência:** até 07 de agosto de 2021. f) **Signatários:** pelo Contratante, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **R. V. DE ABREU SOUSA COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME. P/ ROGÉRIO VINICIUS DE ABREU SOUSA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de maio de 2021.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA –
Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças.



AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA por meio da sua Comissão Permanente de Licitação- CPL, torna público, que foi vencedora da TOMADA DE PREÇO N° 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 036/2021 realizada em 24 de maio das 2021 às 08h30min objetivando a: **A contratação de empresa, para reforma de pontes de madeira nas Qds. XIX, Qd. Benedito Mendes, no Igarapé da Rua 8 de Julho, Centro e QD XX no**

Igarapé do Jaco, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a proposta de preço da empresa, **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 22.509.278/0001-21**, participante no certame. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de maio de 2021, Sr. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA –
Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças.



AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA por meio da sua Comissão Permanente de Licitação- CPL, torna público, que foi vencedora da TOMADA DE PREÇO N° 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 036/2021 realizada em 24 de maio das 2021 às 08h30min objetivando a: **A contratação de empresa, para reforma de pontes de madeira nas Qds. XIX, Qd. Benedito Mendes, no Igarapé da Rua 8 de Julho, Centro e QD XX no**

Igarapé do Jaco, no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a proposta de preço da empresa, **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 22.509.278/0001-21**, participante no certame. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de maio de 2021, Sr. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 025/2021
PROCESSO: Nº 040/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO E R. V. ABREU SOUSA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa R. V. ABREU SOUSA – ME: CNPJ/MF 17.349.979/0001-00**, estabelecida na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 558, Centro, Santa Luzia do Paruá, denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por **ROGÉRIO VINICIUS DE ABREU SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 93649932 SESP/MA; e CPF nº 699.184.303-20, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na Rua da Laranjeira, nº 288, Bairro Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, doravante chamado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 013/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto: a aquisição de prêmios para o sorteio do dia das mães, no Município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e Youtube.

Párrafo primeiro: O prazo de entrega é dia 07 de maio de 2021, data em que o **CONTRATADO** se obriga a entregar os objetos adquiridos através do processo de dispensa por limite de Licitação nº 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor de R\$ 49.600,000 (**quarenta e nove mil e seiscentos reais**), que representam a soma dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição, se incorpora a este instrumento para todos os efeitos, a ser depositado em Conta Corrente na Agência: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência 4479 – OP: 003 – CONTA CORRENTE / POUPANÇA nº 214-4, em nome do titular.

CLÁUSULA QUARTA: a Contratada dará garantia dos produtos. A garantia dos materiais ofertados não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos, iniciando a contagem a partir da data de assinatura do Contrato.

[Handwritten signature: R. V. ABREU SOUSA]
[Handwritten signature: R. V. ABREU SOUSA]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. Assistência Social Trab. Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manutenção e Func. da Sec. M. de A. Social Trabalho e Cidadania
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de óbito, por parte do **CONTRATADO**, os herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até a sua terminação;

CLÁUSULA OITAVA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos materiais, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização.

10.1 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.2 – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se à **CONTRATADA** a:

Handwritten signature: J. Sousa
Handwritten initials: GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



11.1. A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do TERMO DE REFERÊNCIA, e entregar o objeto novo, ainda sem uso, conforme definido no item 02 do TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

11.2. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto ratificado e reconhecido.

11.3. Entregar os materiais, rigorosamente de acordo com as especificações, no prazo máximo de **04 (quatro)** dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

11.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, a garantia dos materiais ofertados não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos;

11.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do **CONTRATANTE**, em razão de omissão de proposto da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

11.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11.8. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os materiais e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);

11.9. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determinado na lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas

12.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Contrato e na execução do mesmo.

12.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

12.4. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



12.5. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133.

13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133 à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santa Luzia do Paruá (MA), 07 de maio de 2021.

ROGÉRIO VINÍCIUS DE A SOUSA

R. V. ABREU SOUSA
ROGÉRIO VINÍCIUS DE ABREU SOUSA
CNPJ/MF 17.349.979/0001-06
CONTRATADO

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF: *38050032-12*

[Handwritten signature]
CPF: *802324673-68*

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO CCXI – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE. RATIFICO,**

conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133) e o despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de maio de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. a) Espécie: Contrato nº 025.040/2021 firmado em 07/05/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a **EMPRESA R. V. DE ABREU SOUSA COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME;** **b) Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de prêmios para o sorteio do dia das mães, no Município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no

dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e Youtube **c) Fundamento Legal:** Lei nº 14.133,; **d) Processo:** 040.025.013/2021; **Valor:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais); **e) Vigência:** até 07 de agosto de 2021. **f) Signatários:** pelo Contratante, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **R. V. DE ABREU SOUSA COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME. P/ ROGÉRIO VINICIUS DE ABREU SOUSA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de maio de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 025/2021
PROCESSO: Nº 040/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO E R. V. ABREU SOUSA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa R. V. ABREU SOUSA – ME: CNPJ/MF 17.349.979/0001-00**, estabelecida na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 558, Centro, Santa Luzia do Paruá, denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por **ROGÉRIO VINICIUS DE ABREU SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 93649932 SESP/MA; e CPF nº 699.184.303-20, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na Rua da Laranjeira, nº 288, Bairro Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, doravante chamado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 013/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto: a aquisição de prêmios para o sorteio do dia das mães, no Município de Santa Luzia do Paruá a ser realizado no dia 08 de maio de 2021, através de live via facebook e Youtube.

Párrafo primeiro: O prazo de entrega é dia 07 de maio de 2021, data em que o **CONTRATADO** se obriga a entregar os objetos adquiridos através do processo de dispensa por limite de Licitação nº 013/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor de R\$ 49.600,000 (**quarenta e nove mil e seiscentos reais**), que representam a soma dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição, se incorpora a este instrumento para todos os efeitos, a ser depositado em Conta Corrente na Agência: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: **Agência 4479 – OP: 003 – CONTA CORRENTE / POUPANÇA nº 214-4**, em nome do titular.

CLÁUSULA QUARTA: a Contratada dará garantia dos produtos. A garantia dos materiais ofertados não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos, iniciando a contagem a partir da data de assinatura do Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. Assistência Social Trab. Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manutenção e Func. da Sec. M. de A. Social Trabalho e Cidadania
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de óbito, por parte do **CONTRATADO**, os herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato até a sua terminação;

CLÁUSULA OITAVA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos materiais, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização.

10.1 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.2 – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se à **CONTRATADA** a:

Assessoria
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



11.1. A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do TERMO DE REFERÊNCIA, e entregar o objeto novo, ainda sem uso, conforme definido no item 02 do TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

11.2. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto ratificado e reconhecido.

11.3. Entregar os materiais, rigorosamente de acordo com as especificações, no prazo máximo de **04 (quatro)** dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

11.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, a garantia dos materiais ofertados não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos;

11.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do **CONTRATANTE**, em razão de omissão de proposto da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

11.6. Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11.8. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os materiais e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);

11.9. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determinado na lei 14.133, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas

12.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Contrato e na execução do mesmo.

12.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

12.4. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



12.5. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133.

13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133 à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santa Luzia do Paruá (MA), 07 de maio de 2021.

ROGÉRIO VINÍCIUS DE A SOUSA
R. V. ABREU SOUSA
ROGÉRIO VINÍCIUS DE ABREU SOUSA
CNPJ/MF 17.349.979/0001-00
CONTRATO Nº 003/2021-GP
Pref. Muni. de Santa Luzia do Paruá-MA

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF: 380500291
[Handwritten signature]
CPF: 802384673-68



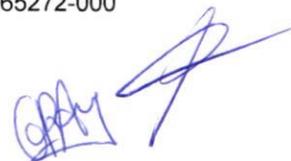
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 024/2021, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E R V DE ABREU SOUSA – COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2021

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADO: R. V. DE ABREU SOUSA – COM. VAREJISTA DE MÓVEIS – ME (MAGAZINE MÓVEIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA O SORTEIO DO DIA DAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER REALIZADO NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, ATRAVÉS DE LIVE VIA FACEBOOK E YOUTUBE.

VALOR TOTAL: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscientos reais)

VIGENCIA: 07/05/2021 a 07/08/2021

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2021

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168784

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 040 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 28 de Abril de 2022 às 18:25:14 com o número 1651181114522.

São Luis, 28 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 254302

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 040 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 025 / 2021

CONTRATADO: R V DE ABREU SOUSA

CNPJ CONTRATADO: 17349979000100

DATA ASSINATURA: 07/05/2021

VALOR: R\$ 49.600,000000

Recibo emitido em 28 de Abril de 2022 às 19:12:38 com o número 1651183958882.

São Luis, 28 de Abril de 2022